

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R434

Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho, Alisson Jose Maia Melo e Marcelo Toffano – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-014-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Responsabilidade Civil. 2. Tecnologia. 3. Relações de Consumo. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 10 – Responsabilidade Civil e Tecnologia dedicou-se ao estudo das interfaces entre responsabilidade civil e tecnologia, abordando os princípios que orientam a responsabilidade civil no contexto contemporâneo. Foram discutidos temas como a responsabilidade subjetiva e objetiva, tanto em contratos quanto fora deles, e a responsabilidade das pessoas jurídicas e de seus administradores em um ambiente cada vez mais influenciado por tecnologias. As discussões também se aprofundaram na responsabilidade por fato de outrem e nas implicações tecnológicas nas relações de consumo, enfatizando como as novas tecnologias desafiam e reconfiguram os conceitos tradicionais da responsabilidade civil. Este GT trouxe reflexões essenciais sobre a adaptação dos marcos jurídicos para responder às exigências de uma sociedade digital e conectada.

CHATGPT E DIREITOS AUTORAIS: O PLÁGIO HIGH-TECH SOB A ÓTICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CHATGPT AND COPYRIGHT: HIGH-TECH PLAGIARISM FROM THE PERSPECTIVE OF CIVIL LIABILITY

Helen Cristina de Almeida Silva ¹
Rodrigo de Pinho Maia Filho ²

Resumo

A presente pesquisa é uma reflexão acerca do uso do ChatGPT para a produção textual e a configuração de plágio no ambiente acadêmico, de modo a explorar aspectos concernentes à responsabilidade civil por violações aos direitos autorais. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e, quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Chatgpt, Plágio, Responsabilidade civil

Abstract/Resumen/Résumé

The present research is a reflection on the use of ChatGPT for textual production and the configuration of plagiarism in the academic environment, in order to explore aspects concerning civil liability for copyright infringements. The research that is proposed, in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020), belongs to the legal-social methodological aspect. Regarding the generic type of research, the legal-projective type was chosen. The reasoning developed in the research was predominantly dialectical and, as for the genre of research, theoretical research was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Chatgpt, Plagiarism, Liability

¹ Mestra em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharela em Direito pela PUC Minas. Professora de Direito Processual na Dom Helder.

² Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Participou do grupo de iniciação científica de Direito e Tecnologia.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com base no célere desenvolvimento tecnológico contemporâneo, acredita-se que, em breve, o mundo vivenciará a quinta revolução industrial. Essa fase será marcada pela busca do alinhamento e maior colaboração entre os seres humanos e os sistemas de inteligência artificial, de forma a expandir as possibilidades oriundas dessa espécie de tecnologia disruptiva.

Nessa conjuntura, destaca-se o advento do ChatGPT, um modelo de linguagem natural introduzido ao público em novembro de 2022, tendo rapidamente ultrapassado a marca de 100 milhões de usuários no mundo inteiro. O Chatbot em análise é capaz de gerar respostas coerentes e relevantes em tempo real, estabelecer diálogo com pessoas e realizar determinadas tarefas que lhe são requisitadas, como a produção de textos dos mais diversos gêneros, inclusive artigos acadêmicos. Dessa forma, diante da inevitabilidade do progresso e da presença cada vez mais constante das inteligências artificiais no cotidiano da população, é imprescindível debater os desafios atinentes ao uso dessa tecnologia, atentando-se a questões como plágio e outros dilemas éticos.

Sabe-se que as respostas geradas pelo ChatGPT possuem como base um enorme volume de dados dispostos na internet, como artigos científicos, notícias, livros, páginas da Wikipédia, dentre outros. Dessa forma, o problema objeto da presente investigação científica é: a partir do momento em que os sistemas de inteligência artificial memorizam e reproduzem informações preexistentes, a utilização de ferramentas como o ChatGPT para a produção de textos acadêmicos configura plágio? Quais são as sanções civis para violações de direitos do autor nessa hipótese?

O objetivo geral da pesquisa é analisar a possibilidade de caracterização de plágio em virtude da utilização do ChatGPT no processo de produção de textos, além das possíveis sanções civis. Como objetivos específicos do trabalho, enumeram-se os seguintes: i) investigar o *modus operandi* do ChatGPT, buscando compreender a técnica utilizada para produção textual; ii) pesquisar as formas de plágio existentes no meio acadêmico; iii) verificar a legislação nacional a respeito de direitos autorais, com vistas a compreender a caracterização do plágio e as possíveis sanções para essa prática; iv) analisar quem é o titular-proprietário pela criação de obras geradas por inteligências artificiais generativas e, consequentemente, a responsabilidade por violação de direitos autorais; v) estudar a possibilidade de se valer do ChatGPT como instrumento auxiliador para a produção textual, sem violar as diretrizes dos direitos autorais.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e, quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

1. MODUS OPERANDI DO CHAT GPT E A CARACTERIZAÇÃO DE PLÁGIO

O ChatGPT é uma inteligência artificial desenvolvida pela empresa OpenAI e lançada ao público no final de 2022, tendo causado uma mudança de paradigma em diversas esferas da sociedade. No que concerne ao presente trabalho, destaca-se o impacto causado por essa IA no âmbito acadêmico, considerando a possibilidade de caracterização de plágio em decorrência do uso da ferramenta em questão.

Em se tratando de um modelo de linguagem natural, essa tecnologia disruptiva é capaz de gerar uma prosa realista e articulada em resposta às perguntas dos usuários, de forma a possibilitar um diálogo constante entre o ser humano e a máquina. Assim, na medida em que um usuário ordena que o ChatGPT produza um texto acadêmico sobre determinado assunto e obedecendo critérios específicos, a máquina realizará a tarefa instantaneamente, conforme os parâmetros estabelecidos pelo utilizador.

É imprescindível ressaltar um elemento essencial do *modus operandi* da inteligência artificial: esta somente é capaz de processar, memorizar e reproduzir informações preexistentes em bancos de dados da internet. Em outras palavras, a partir do momento em que um usuário ordena a produção de determinado texto, este é gerado pelo ChatGPT através do uso de outros livros, artigos científicos, notícias e ideias contidas em seu vasto banco de dados (Marques, 2023).

Diante do contexto supracitado, há de se considerar outro fator fundamental no funcionamento do ChatGPT: a ausência de indicação de autoria por parte da IA. Nesse sentido, conforme disposto no artigo 46, III da Lei nº 9610/98, que dispõe sobre direitos do autor, constitui violação aos direitos autorais as citações que não contém indicação do autor e da origem da obra (Brasil, 1998).

Dessa forma, elencados os coeficientes do modo de atuação de produção textual do ChatGPT, é notória a caracterização do plágio em textos produzidos por essa inteligência artificial. Nesse sentido, conforme constatado por um grupo de pesquisadores do Estado Pensilvânia (UPENN), O ChatGPT ofende os direitos do autor de três maneiras distintas, sendo elas: i) transcrição literal: consiste na cópia exata de trechos preexistentes; ii) paráfrase: consiste na substituição de palavras por sinônimos, com vistas a obter os mesmos resultados

pretendidos pelo autor e iii) uso de ideia não autoral: consiste em utilizar uma ideia elaborada por um autor sem a devida referência, mesmo que formulada de maneira distinta. Os resultados da pesquisa indicaram uma incidência maior das modalidades de transcrição literal e uso de ideia preexistente, ferindo os direitos autorais de maneira reiterada (Marques, 2023).

A partir das constatações realizadas no presente tópico, faz-se relevante concluí-lo com a ideia de Noam Chomsky, pensador e linguista norte americano, acerca da temática. De acordo com o intelectual, a utilização do ChatGPT no meio acadêmico consiste, basicamente, em uma espécie de plágio *High-tech*, sendo uma representação da decadência do sistema educacional moderno (Stewart, 2023).

2. RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO PLÁGIO

Demonstrado que a utilização do ChatGPT para produção textual configura uma violação aos direitos do autor, é necessário investigar as sanções legais decorrentes desta prática, especialmente no que concerne à esfera civil.

Conforme ensina Cavalieri Filho, a responsabilidade civil decorre de uma violação de um dever jurídico, seja através de um ato lícito ou ilícito, que resulta em danos a terceiros. Dessa forma, depreende-se que existe um dever originário de não causar danos a outrem e, caso este seja violado, surge um dever jurídico sucessivo, que consiste em reparar o dano causado (2008, p. 5 *apud* Silva Filho, 2016).

Como mencionado anteriormente, as violações aos direitos autorais estão dispostas na Lei nº 9610/98, mais especificamente, entre os artigos 102 e 110: “a) art. 102 – reprodução fraudulenta b) art. 103 – edição não autorizada c) art. 104 – Pirataria d) art. 108 – Violação do Direito Moral de Nomeação e) art. 109 – Execução Pública não autorizada f) art. 110 – Violação de Espetáculos (Brasil, 1998).

Considerando o ano em que a Lei em questão foi redigida, é notório que se trata de um período anterior ao contexto de progresso e desenvolvimento tecnológico contemporâneo. O advento da internet e a popularização dos mecanismos digitais alteraram drasticamente o paradigma de criação e difusão de conteúdo, rompendo com as formas tradicionais de violação de direitos autorais. No entanto, destaca-se que as medidas repressivas aplicadas no âmbito das violações virtuais são as mesmas utilizadas para o mundo material (Silva Filho, 2016).

Nesse sentido, as medidas repressivas adotadas no caso de plágio no mundo virtual consistem, basicamente, em: suspensão de divulgação do conteúdo, retratação pública e

errata. Ademais, em todos os casos, aplica-se o pagamento de indenização por perdas e danos, sendo uma forma concreta de satisfazer os direitos de caráter personalíssimo ou de cunho material. Considerando a impossibilidade de se restituir o estado anterior à violação dos direitos do autor, a recomposição material do patrimônio do lesado é uma aplicação legítima advinda da teoria da responsabilidade civil (Bittar, 1999, *apud* Silva Filho, 2016).

No que concerne ao cálculo do *quantum*, tem-se que os valores devem desestimular o cometimento de novas práticas lesivas, de forma a resguardar devidamente os titulares de direitos sobre criações, no entanto, há de se ressaltar que o valor definido não pode ser excessivo, sob risco de caracterização de enriquecimento sem causa. Ademais, no que diz respeito aos critérios de indenização, a jurisprudência e a doutrina estabeleceram alguns parâmetros a serem observados, dentre eles: “a) definição do dano moral independe de prova de prejuízo; b) o valor a ser pago deve ser fixado de forma a desestimular novas infrações; c) na perícia devem atuar pessoas habilitadas na área correspondente; e d) o critério de indenização deve respeitar as circunstâncias do caso” (Silva Filho, 2016).

Apesar da caracterização do plágio e da sucessiva necessidade de responsabilização civil, o Direito brasileiro ainda é incapaz de oferecer uma resposta adequada para o problema em análise. Isso ocorre pois, de acordo com o ordenamento jurídico nacional, a capacidade de contrair obrigações é própria de pessoas físicas e jurídicas, dessa forma, à primeira vista, não é possível atribuir responsabilidade civil diretamente ao sistema de inteligência artificial, no caso, o ChatGPT, pois este não é detentor de personalidade jurídica (Albiani, 2019).

Diante da lacuna normativa no que concerne à responsabilidade civil decorrente de danos causados por atos de IA, o legislador nacional entendeu pela necessidade de elaboração de um instrumento normativo que versa sobre o tema. Nesse sentido, o Projeto de Lei 21/20, de autoria do deputado federal Eduardo Bismarck, prevê a figura do agente de IA, que pode ser tanto a pessoa que desenvolve o sistema, nomeada “agente de desenvolvimento”, quanto a pessoa que o opera, chamada de “agente de operação”. A partir da configuração dos agentes de IA, a estes será atribuída uma série de deveres, como a responsabilidade legal pelas decisões tomadas e pelos danos causados por sistemas de inteligência artificial. A responsabilidade seria atribuída de maneira subjetiva aos agentes de IA, além de considerar a participação efetiva dos agentes no dano causado (Júnior, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a pesquisa se encontre em estágio inicial de desenvolvimento, é possível indicar algumas conclusões preliminares. Dentre os resultados alcançados, aponta-se o fato de

que, no meio acadêmico, existem três espécies de plágio, sendo elas: a transcrição literal, que consiste em copiar e colar trechos; a paráfrase, que consiste em substituir determinadas palavras por sinônimos, a fim de obter o mesmo resultado; e o uso de uma ideia sem a indicação de autoria, não bastando que a ideia seja estruturada de forma distinta.

A partir de uma análise dos textos produzidos pelo ChatGPT, é possível observar a presença dos três tipos de plágio supracitados, principalmente a transcrição literal e a apropriação de ideias sem referência à fonte. Ademais, no concerne à legislação brasileira sobre a matéria, destaca-se a Lei nº 9.610/1998, a qual tutela os direitos do autor e estabelece parâmetros para a utilização de conteúdo autoral sem que se configure o plágio. O artigo 46, inciso III reconhece a possibilidade de citar passagens de qualquer obra em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, contanto que o nome do autor e o título da obra sejam indicados.

O ChatGPT não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei estudada, sendo assim, sua utilização para fins de produção textual pode caracterizar violação de direitos autorais, o que implica em sanções civis determinadas pelo próprio instrumento legal.

No entanto, diante da ausência de diploma normativo que versa especificamente sobre a responsabilidade civil por danos decorrentes de atos realizados por sistemas dotados de inteligência artificial, fica aberta uma lacuna a respeito de quem deve ser responsabilizado, sendo necessário aguardar novas atualizações sobre a temática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBIANI, Christine. Responsabilidade Civil e Inteligência artificial: Quem responde pelos danos causados por robôs inteligentes? 2019, p.13. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Christine-Albiani.pdf>. Acesso em: 26 de abr. de 2023.

ARAUJO, Marcelo. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A GERAÇÃO AUTOMATIZADA DE TEXTOS ACADÊMICOS: plágio ou meta-autoria?. *Logeion: Filosofia da Informação*, Rio de Janeiro, RJ, v. 3, n. 1, p. 89–107, 2016. DOI: 10.21728/logcion.2016v3n1.p89-107. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/3012>. Acesso em: 9 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.

ENTENDA como o Chat GPT está acessível e pode ajudar os pequenos negócios. ASN, 2023. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/inovacao/entenda-como-o-chat-gpt-esta-acessivel-e-pode-ajudar-os-pequenos-negocios/>. Acesso em: 9 de abr. de 2023

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; Nicácio, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HARRARI, Yuval; HARRIS, Tristan; Raskin, Aza. Precisamos aprender a dominar a inteligência artificial antes que ela nos domine. **O Globo**. <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/artigo-precisamos-aprender-a-dominar-a-inteligencia-artificial-antes-que-ela-nos-domine.ghtml>. Acesso em: 9 de abr. de 2023.

JÚNIOR, Janary. Projeto cria marco legal para uso de inteligência artificial no Brasil. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/641927-projeto-cria-marco-legal-para-uso-de-inteligencia-artificial-no-brasil/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%202021%2F20%20cria%20o%20marco,deveres%20e%20instrumentos%20de%20governan%C3%A7a%20para%20a%20IA>. Acesso em: 6 de maio de 2023.

MAGDALENA, Rodrigo. Privacidade de Dados & Segurança da Informação | ChatGPT. LinkedIn, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3Zy2XcK>. Acesso em: 4 de mar. de 2023.

MARQUES, FABRÍCIO. O plágio encoberto em textos do ChatGPT. **ABEC Brasil**. Disponível em: <https://www.abecbrasil.org.br/novo/2023/03/o-plagio-encoberto-em-textos-do-chatgpt/>. Acesso em: 9 de abr. de 2023.

O QUE é o ChatGPT e como ele pode revolucionar a engenharia? **Engineme**, 2023. Disponível em: <https://www.engineme.org/blog/chat-gpt-e-engenharia>. Acesso em: 24 de fev. de 2023.

SILVA FILHO, Marco Antônio Moreira. Responsabilidade Civil no Direito Autoral. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-civil-no-direito-autoral/400808466>. Acesso em: 24 de jul. de 2023.

STEWART, Jessica. Noam Chomsky Says ChatGPT Is a Form of “High-Tech Plagiarism”. **My modern met**. Disponível em: <https://mymodernmet.com/noam-chomsky-chat-gpt/#:~:text=ChatGPT%20is%20basically%20high->. Acesso em: 21 de jul. de 2023.